



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Alphabet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arco Ires Segurança, Limitada.

Centro Infantil Jasmim – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consórcio Rede Eléctrica de África & Eléctro África, CE.

Cosmo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Decoração & Refeições Chiveve, Limitada.

Estrangelal Jamal Microcrédito, E.I.

Farmácia Prince – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fuel Oil, Limitada.

Golden Bricks Indústria e Comércio, Limitada.

GTE-Gruas e Transportes Especiais, Limitada.

HS - Higiene e Serviços, Limitada.

Inter Services-Prestação de Serviços de Havyarimana Thomas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Intrafixa, Limitada.

Ka Boane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kavatsaki Multiservice, Limitada.

Kreston Mozambique, Limitada.

Manada, Limitada.

Mic Pro Serviços, Limitada.

MK Elite Clean, Limitada.

MozInvest, Limitada.

Murex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MVEN, Limitada.

Paráfrica Consultores, Limitada.

Petro Energy, Limitada.

PM - Construções, Limitada.

Smart Consult – Consultoria e Projetos, Limitada.

Sousa's-Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Start Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Taghostel – Hotelaria Turismo & Restauração, S.A.

Waheguru Travels, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Victor Manuel Filimone Augusto Mateus Libombo, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Elva Victor Manuel Filimone Libombo para passar a usar o nome completo de Elva Manuela Mateus Libombo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Fevereiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

(Fica sem efeito o despacho inserido no *Boletim da República*, n.º 39 III série de 27 de Fevereiro de 2020).

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor António Baptista Tembe, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Vanésia Acina Tembe para passar a usar o nome completo de Vanessa Acina Tembe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Março de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Násia Noémia Sérgio Nhantumbo, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Netane Násia Nhantumbo Canda para passar a usar o nome completo de Netane Marcos Canda.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 29 de Julho de 2019, foi atribuída a favor de Fronteira Minerais, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9816C, válida até 19 de Junho de 2044, para chumbo, manganês, ouro e minerais associados, no distrito de Luenha, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 47' 10,00"	32° 57' 40,00"
2	- 16° 47' 10,00"	32° 57' 50,00"
3	- 16° 48' 00,00"	32° 57' 50,00"
4	- 16° 48' 00,00"	32° 57' 30,00"
5	- 16° 49' 10,00"	32° 57' 30,00"
6	- 16° 49' 10,00"	32° 57' 00,00"
7	- 16° 50' 20,00"	32° 57' 00,00"
8	- 16° 50' 20,00"	32° 56' 20,00"
9	- 16° 52' 20,00"	32° 56' 20,00"
10	- 16° 52' 20,00"	32° 55' 30,00"
11	- 16° 53' 40,00"	32° 55' 30,00"
12	- 16° 53' 40,00"	32° 55' 00,00"
13	- 16° 52' 50,00"	32° 55' 00,00"
14	- 16° 52' 50,00"	32° 55' 20,00"
15	- 16° 52' 00,00"	32° 55' 20,00"
16	- 16° 52' 00,00"	32° 55' 30,00"
17	- 16° 51' 40,00"	32° 55' 30,00"
18	- 16° 51' 40,00"	32° 55' 50,00"
19	- 16° 51' 10,00"	32° 55' 50,00"
20	- 16° 51' 10,00"	32° 56' 10,00"

Vértice	Latitude	Longitude
21	- 16° 50' 10,00"	32° 56' 10,00"
22	- 16° 50' 10,00"	32° 56' 30,00"
23	- 16° 49' 30,00"	32° 56' 30,00"
24	- 16° 49' 30,00"	32° 56' 50,00"
25	- 16° 48' 30,00"	32° 56' 50,00"
26	- 16° 48' 30,00"	32° 57' 10,00"
27	- 16° 47' 40,00"	32° 57' 10,00"
28	- 16° 47' 40,00"	32° 57' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Julho de 2019. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Setembro de 2019, foi atribuída a favor de Socopeças, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 8963L, válida até 13 de Agosto de 2024 para água-marinha, ferro, granadas, ouro, quartzo, rubi, titânio e turmalina, nos distritos de Eráti e Nacaróa, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 02' 10,00"	39° 45' 50,00"
2	- 14° 02' 10,00"	39° 51' 30,00"
3	- 14° 06' 10,00"	39° 51' 30,00"
4	- 14° 06' 10,00"	39° 48' 50,00"
5	- 14° 14' 00,00"	39° 48' 50,00"
6	- 14° 14' 00,00"	39° 45' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Setembro de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Alphabet – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e de vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101297446, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alphabet – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Carlos Manuel Soares, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade com o

n.º 030104673796C, emitido a 12 de Dezembro de 2018, com validade até 12 de Dezembro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na rua Maguiguana, n.º 32, Urbano Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Alphabet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1199, cidade de Maputo.
Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exclusivo a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio:

Carlos Manuel Soares, detentor de uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: Carlos Manuel Soares.

Nampula, 8 de Março de 2020. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Arco Ires Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101298574, uma entidade denominada Arco Ires Segurança, Limitada.

Entre:

Primeiro. Mamad Hussene Omar Cassamo Bique, casado, nacionalidade moçambicana, natural de Quissico-Sede, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100153345B, emitido na cidade da Maputo, 19 de Abril de 2018 válido vitalício, residente em Maputo;

Segundo. Mohamed Arif Omar Bique, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quissico-Zavala, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100555728M, emitido na cidade de Maputo, 14 de Março de 2016 válido até 14 de Março de 2026, residente em Maputo; e

Terceiro. Ahmad Shá Omar Bique, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Quissico-Zavala, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100831481N, emitido na cidade de Maputo, 13 de Julho de 2016 válido até 13 de Julho de 2021, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de Sociedade, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Arco Ires Segurança, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1094, Cave, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a segurança privada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cem mil de meticais, assim repartidos: Mamad Hussene Omar Cassamo Bique, setenta mil de meticais, o equivalente a 70% do capital social, Mohamed Arif Omar Bique, quinze mil de meticais que corresponde a 15% do capital social e Ahmad Shá Omar Bique quinze mil de meticais que corresponde a 15% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Fica nomeado o sócio senhor Mamad Hussene Omar Cassamo Bique gerente da sociedade.

Maputo, 11 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Centro Infantil Jasmim – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101294781, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Centro Infantil Jasmim – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Xitsemisso da Suzana Chambal, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100055031Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 22 de Agosto de 2015, residente no quarteirão 13 U/C Serra da Mesa, bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Centro Infantil Jasmim – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua da Beira n.º 239 bairro de Muahivire, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: Centro infantil.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Xitsembisso da Suzana Chambal, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Xitsembisso da Suzana Chambal de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 24 de Fevereiro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Consórcio Rede Eléctrica de África & Eléctro África, CE

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101299708, uma entidade denominada, Consórcio Rede Eléctrica de África & Eléctro África, CE.

Este contrato conjunto é assinado em 27 de Fevereiro de 2020, entre:

REA-Rede Eléctrica de África, Limitada, uma empresa constituída e existente de acordo com as leis da República de Moçambique e com sede no Distrito Urbano n.º, bairro Central, rua Salipa Norte, n.º 37, 1.º andar, representada pelo senhor Francis Fernandes na qualidade de sócio, com poderes suficientes para o acto;

EA-Eléctro África, Limitada, uma empresa constituída e existente em Moçambique e com sede no Distrito Urbano n.º 1, bairro da Malhangalene, rua de Aveiro n.º 25, rés-do-chão, representada pelo senhor Angelina da Conceição do Carvalho na qualidade de sócio, com poderes suficientes para o acto.

As companhias acima mencionadas devem ser chamadas de "Parte" e, de forma ativa, "Partes."

Agora, portanto, de acordo com o pacto mútuo a seguir contido, as partes concordam com o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação social)

Um) As partes se juntam com a intenção de preparar e enviar a oferta em conjunto ao Empregador e, em caso de pré-qualificação e após a adjudicação do Contrato, executar / concluir em conjunto o Contrato de acordo com as equipas e condições do Contrato.

Dois) As Partes Cooperarão entre si de forma exclusiva, com o objetivo de preparar e submeter a proposta com o objetivo de cumprir o contrato e subsequente execução do projeto. Nenhuma das partes deverá enviar a solicitação e / ou proposta ou celebrar um contrato com o Empregador, independentemente ou em colaboração com qualquer outra parte do Projeto.

Três) O nome será Consórcio Rede Eléctrica de África & Eléctro África, CE.

Quatro) Cada Parte envidará seus melhores esforços em cooperação com a outra, para garantir total conformidade para exibir seus recursos ideais para executar e manter o Projeto com êxito.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

As partes desejam, mediante experiência conjunta, colaborar na preparação e apresentação e execução da proposta do concurso n.º RFB No. MZ-EDM-104977-CW-RFB, Fornecimento de hardwares para linhas de média tensão (MT) e baixa tensão (BT), instalação e comissionamento das linhas de MT e BT, conexão de serviço – Projecto Energia para Todos em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Exclusividade)

Nenhum dos itens deverá, direta ou indiretamente, sob seu próprio nome ou através

de seu documento de licitação de afiliados, executar ou ter qualquer interesse no trabalho da maneira diferente da definida.

ARTIGO QUARTO

(Despesas)

Cada uma das partes arcará com seus próprios custos e despesas, independentemente do que for incorrido na preparação e apresentação da solicitação do documento de licitação ao Empregador e nas negociações subsequentes até a adjudicação do contrato

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

Nenhuma Parte deverá vender, transferir, avaliar, hipotecar, cobrar, onerar ou negociar de qualquer maneira com toda ou qualquer parte de interesse sem o consentimento prévio por escrito da outra parte.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade e âmbito do trabalho)

As Partes deverão conjunta e solidariamente compartilhar para todas as obrigações decorrentes e / ou relacionadas ao desempenho do contrato em relação à sua parcela de património:

- REA-Rede Eléctrica de África, Limitada, (Líder), será responsável pelo fornecimento de equipamentos. Outro suporte técnico e fornecimento de certificados e documentos necessários ao projecto;
- EA-Eléctro África, Limitada, será responsável por questões comerciais, transporte e comunicação do projeto.

ARTIGO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Esta deve estar sujeito e interpretado de acordo com as leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Organização)

Um) REA-Rede Eléctrica de África, Limitada, seja o líder da empresa comum e será o parceiro da empresa comum.

Dois) As Partes autorizam a REA-Rede Eléctrica de África, Limitada, a nomear o "Representante Principal", que terá autoridade para tratar documentos de licitação, negociar e assinar contrato com o Empregador e realizar todos os correspondentes em nome da Rede Eléctrica de África & Eléctro África, CE.

Três) As partes serão solidariamente responsáveis perante o Empregador por todas as obrigações decorrentes e / ou relacionadas ao Projeto.

Quatro) Todos os esclarecimentos e / ou negociações com o Empregador pelo Representante Chefe devem, no entanto, ser conhecidos pelas Partes.

ARTIGO NONO

(Idioma e avisos)

Todas as correspondências, notificações e documentação e qualquer outra informação devem ser fornecidas no idioma Português e devem ser encaminhadas para o endereço primeiro escrito acima ou para um endereço que muitos sejam especificados por escrito periodicamente pelas Partes.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do consórcio)

O consórcio entrará em vigor assim que as partes o tenham assinado e continuará em vigor até seu término. A rescisão será efetiva quando ocorrer uma das seguintes circunstâncias:

- a) Se o empregador não aceitar a oferta / oferta apresentada pelas Partes; ou
- b) Caso o projeto seja cancelado pelo Empregador ou concedido a outros licitantes; ou
- c) Se a proposta (proposta técnica e financeira) não for apresentada pelas Partes ao Empregador até a data de encerramento do convite.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Todas as controvérsias decorrentes ou relacionadas a esta, a menos que sejam resolvidas por acordo amigável, serão finalmente resolvidas por arbitragem sob a regra de arbitragem do Código Comercial vigente na República de Moçambique, a decisão do árbitro será final e vinculativa para as Partes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência, representação do consórcio e outros)

Um) A gerência e as responsabilidades gerais do consórcio ficarão ao cargo da REA- Rede Eléctrica de África, Limitada, que fica desde já nomeada como representante legal das consorciadas, bem como aprovar o orçamento das obras e suas eventuais alterações, passar facturas e recibos, elaborar propostas, rubricar contractos em nome do consórcio.

Dois) Cada Parte será responsável pela execução de seu respetivo escopo de trabalho a ser finalizado conforme estipulado no Contrato. Ao executar seu respetivo escopo de trabalho, cada parte deve a outra parte garantir que todas as instalações, materiais e equipamentos e serviços utilizados ou fornecidos em conformidade com as disposições do contrato e que todo o trabalho

realizado pela parte seja executado em maneira boa e profissional, tudo de acordo com as especificações e boas práticas.

Três) Nenhuma das partes tem o direito de comprometer a outra parte, sem o consentimento prévio dessa parte.

Maputo, 9 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Cosmo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100612550, uma entidade denominada Cosmo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 Código Comercial.

Hélder Trindade de Lobo Samuge, moçambicano, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110100534581N, natural da cidade de quelimane, Zambézia, residente e domiciliado na cidade da Matola, bairro Fomento - Sial, rua Chicamba Real, n.º 49.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal cujas regras se resumem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Cosmo Construções – Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede na rua Castelo Branco n.º 30, 1.º andar- direito, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de construção civil, construção de obras hidráulicas, restauração de obras, gestão de parques imobiliários, elaboração de projectos de arquitectura e planeamento físico, projectos de engenharia civil em todas as especialidades, estudos geofísicos, projectos de meio ambiente, gestão de sistemas de abastecimento de águas

e fiscalização de obras de engenharia civil em todas as especialidades, bem como outras actividades que possam estar relacionadas directa ou indirectamente ao objecto presente.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a 100% do capital.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e a sua representação ficam a cargo de Hélder Trindade de Lobo Samuge como único gerente estatutário. Os outros gerentes serão gerentes não estatutários e nomeado com actas da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na república de moçambique.

Maputo, 9 de Março 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Decoração & Refeições Chiveve, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Decoração & Refeições Chiveve,

Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101262928, entre os senhores:

Anísio Valeriano Novele, casado, natural de Chidenguele, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira; e

António Fernando Domingos Castigo, solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira. Constitui-se uma sociedade por quotas, que se rege pelo artigo 90, e pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A sociedade adopta a denominação de Decoração & Refeições Chiveve, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições constantes dos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro do Macurungo, Rua 8, casa n.º 247, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia-geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Confeccionar e fornecer refeições a singulares, empresas e em navios;
- b) Confeccionar e vender bolos, doces e derivados;
- c) Organização de cerimónias, tais como casamentos, festas de aniversário, graduações, espectáculos;
- d) Decoração de eventos, festas de aniversário, casamentos, graduações;
- e) Fornecimento de mantimentos a navios;
- f) Fornecimento, instalação de objectos pirotécnicos;
- g) Fornecimento de extintores de incêndios e montagem de sistemas de segurança;
- h) Executar trabalhos de consultoria e fiscalização nas áreas de organização de eventos e fornecimento de refeições.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às actividades principais desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Anísio Valeriano Novele, com uma quota de 50%, equivalente a 10.000,00MT (dez mil meticais);
- b) António Fernando Domingos Castigo, com uma quota de 50%, equivalente a 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da admissão e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Admissão e representação da sociedade)

Um) A admissão e gerência da sociedade e a sua representação serão exercidas por um sócio gerente, dispensado de caução, eleito de dois em dois anos pela assembleia-geral e sempre reelegível, sendo o primeiro eleito o senhor António Fernando Domingos Castigo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer noutro sócio, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele. À sua falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) a sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Está conforme.

Beira, 31 de Dezembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Estrangelal Jamal Microcrédito, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de doze de Setembro, de dois mil e dezasseis, lavrado a folhas 8, do Livro de Registos de Empresas em Nome Individual B-4, sob o n.º 2170, desta conservatória, perante mim Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Estrangelal Abubacar Jamal, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Pemba e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui por si uma empresa em nome individual, denominada Estrangelal Jamal Microcredito, E.I.

Exerce Actividades de operador de micro crédito.

Tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades a um de Setembro de dois mil e dezasseis.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Por ser verdade, passou-se a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Pemba, cinco de Março de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

Farmácia Prince – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do

Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101300803, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Farmácia Prince – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Jahid Abdulbhai Popatiya, casado, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 03IN00027665A, emitido a 14 de Setembro de 2015, pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, filho de Abdulbhai Mohamed Popatiya e de Sherbany Abdulbhai Popatiya, residente em Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Prince – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província de Nampula, no bairro de Natikiri, cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos ortopédicos e de cosméticos e higiene, em estabelecimentos especializados, do regulamento de licenciamento de actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar e proceder à sua comercialização dos serviços já citados, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a única quota, sendo o valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jahid Abdulbhai Popatiya.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento do sócio, sendo a decisão tomada em assembleia-geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento da quota ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações aos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo do sócio Jahid Abdulbhai Popatiya, que desde é nomeado administrador com dispensa de caução, desde que seja feita em unanimidade, sendo obrigatória a assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administrador a terceiros por meio de procuração, desde que deliberado em assembleia geral.

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças abonações e semelhantes.

Nampula, 27 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Fuel Oil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101297608, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fuel Oil, Limitada, constituída entre os sócios:

Alphabet – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101297446, com sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1199, cidade de Maputo, neste acto representada por Carlos Soares, na qualidade de administrador, que outorga na qualidade de sócia; e

MozInvest – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101297438, com sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1199, cidade de Maputo, neste acto representada por Diogo Parreira, na qualidade de administrador, que outorga na qualidade de sócia.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Fuel Oil, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1199, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de combustíveis e derivados, comércio a retalho de produtos alimentares e outros víveres.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cento cinquenta mil meticais (150.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Alphabet – Sociedade Unipessoal, Limitada, detentora de uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais (37.500,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social;
- b) MozInvest – Sociedade Unipessoal, Limitada, detentora de uma quota no valor de cento e doze mil e quinhentos meticais (112.500,00MT), correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por dois administradores eleitos em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete aos administradores:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) Os administradores podem nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer dos administradores.

Seis) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade: Diogo Manuel Sousa Parreira e Carlos Manuel Soares.

Nampula, 6 de Março de 2020. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Golden Bricks Indústria e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte de Novembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob o NUEL 101246183, denominada Golden Bricks Indústria e Comércio, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Shimin Zhao, Long Chen e Satar Abdulgani, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade terá como denominação social Golden Bricks Indústria e Comércio – Sociedade por Quotas, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A sociedade tem sua sede no bairro de Maringonha, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo à legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto social

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) Prospeção e exploração de mineirais;
- b) Exploração e comercialização de recursos minerais;
- c) Processamento mineiro; e
- d) Importação e exportação.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também, poderá reduzi-lo tanto como crescê-lo.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, descritas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a 45% do capital, subscrita pelo sócio Shimin Zhao;

b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a 45% por cento do capital, subscrita pelo sócio Long Chen; e

c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 10% do capital, subscrita pelo sócio Satar Abdulgani.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e, dentro dos limites legais, o capital social poderá ser aumentado tanto como diminuído.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e gerência

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Shimin Zhao, que representará a sociedade activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando vedado de usar o nome comercial da empresa para assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Dois) Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Disposições finais

Um) Os sócios declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente estatuto, a parte obriga-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelo respectivo sócio, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Está conforme.

Pemba, 20 de Novembro de 2019. —
A Técnica, *Ilegível*.

GTE - Gruas e Transportes Especiais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e um do mês de Janeiro de dois mil e vinte, da sociedade GTE - Gruas e Transportes Especiais, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 100331071, os sócios da sociedade deliberaram sobre alteração da denominação e da morada da sociedade assim como sobre o aumento de capital e entrada do novo sócio,

alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos os efeitos legais.

Em consequência das deliberações acima tomadas, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração dos artigos primeiro, segundo e quinto do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida por este contrato, pelo Código Comercial e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Laso Moçambique, Limitada, e terá a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Endereço)

A Laso Moçambique, Limitada terá a sua sede na cidade da Matola, na Avenida Samora Machel, Estrada Nacional n.º 6, parcela 425, bairro Matola D, no município da Matola.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro, equivalente a 47,5% do capital social, pertencente à sócia LASO Transportes, S.A.;
- b) Outra quota no valor nominal de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro, equivalente a 47,5% do capital social, pertencente ao sócio Ilídio Tavares de Oliveira;
- c) Outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro, equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio António Miguel de Almeida Matos Pinto.

Foi também nomeado o senhor António Miguel de Almeida Matos Pinto como gestor executivo da sociedade.

Maputo, 6 de Março de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

HS – Higiene e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101040607, uma entidade denominada HS – Higiene e Serviços, Limitada.

Sócio (Hélio Joaquim Siteo), de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020011080F, emitido aos 20 de Março de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, de Estado Civil casado, residente e domiciliado no Distrito Urbano n.º 2 – Xipamanine, casa n.º 43, quarteirão 15, cidade de Maputo.

Sócio (Elias Miambo) de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101856137F, emitido aos 2 de Agosto de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, de Estado Civil casado, residente e domiciliado no bairro do Aeroporto A, casa n.º 42, quarteirão 42, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma HS - Higiene e Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito Urbano n.º 2 – Xipamanine, casa n.º 43, quarteirão 15, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Data de constituição, número único da entidade legal)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início no dia 31 de Agosto de 2018, para todos os efeitos legais, com o Número Único de Entidade Legal 101040607.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Prestar serviços de limpeza de qualquer natureza em edifícios, empresas, residências e outros fins;
- b) Tipografias e outros fins.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO QUINTO

(capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinco mil meticaís, representado por duas quotas de valor nominal.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondentes a 80% de capital social, pertencentes ao primeiro sócio;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondentes a 20% de capital social pertencentes ao segundo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se: Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador gerente desde já nomeado o senhor Hélio Joaquim Siteo.

Dois) Nos actos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo sócio Hélio Joaquim Siteo.

Maputo, 11 de Março de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Inter Services-Prestação de Serviços de Havyarimana Thomas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia cinco de Agosto de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101214219, denominada a cargo Inter Services-Prestação de Serviços de Havyarimana Thomas – Sociedade Unipessoal, Limitada, de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Havyarimana Thomas, que se regeza pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominacao, forma e sede social

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Inter Services-Prestação de Serviços de Havyarimana Thomas, constitui-se sob forma de uma sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representacao em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou comple-metares, que achar necessária mediante as autoridades das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência composto por três sócios, que ficam desde já indicados os subscritores desde contrato com dispensa de caução.

Dois) Compete ao conselho de gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um dos membros do conselho de gerência que poderão delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários.

ARTIGO QUINTO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos: De reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará

com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de 60 dias, um que a todos representa na sociedade.

Tres) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 28 de Fevereiro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

**Intrafixa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada a folhas 52 à 53 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 214, foi constituída uma sociedade a Cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico-BAÛ, pelo senhor Dúlcio José Bambo.

E por ele foi dito: Que, constitui uma sociedade, denominada por Intrafixa, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial adopta a denominação de Intrafixa, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, na Avenida Alberto Joaquim Chipande n.º 81, rés-do-chão, casa 1, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) O sócio gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Arquitectura;
- b) Engenharia e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidos as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Dúlcio José Bambo.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Participação em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas à terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Dúlcio José Bambo, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 2 de Março de dois mil e vinte. — O Notário, *Ilegível*.

Ka Boane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101005879, uma entidade denominada Ka Boane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shaoming Chen, solteira maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente no bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 345, cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11CN00117033N, emitido pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ka Boane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Campoane, Avenida de Namaacha, n.º 520, rés-do-chão, Boane, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto

Exercer actividades na área de comércio a retalho em supermercados, com importação e exportação de produtos tais como; fraldas descartáveis, malas, louças, utensílios domésticos, quinquilharias, ferramentas, roupas, calçados, produtos alimentares, material de construção, electrodomésticos, etc. comércio geral a retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Shaoming Chen.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pela sócia Shaoming Chen, desde já eleita como gerente da sociedade. Tendo poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, na qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente a sócia Shaoming Chen.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura da Shaoming Chen com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omisos)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável

Maputo, 11 de Março de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Kavatsaki Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101304167, uma entidade denominada Kavatsaki Multiservice, Limitada.

Entre:

Melton Fernandes Salela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quissico, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003687133, emitido em Maputo, aos 17 de Julho de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo;

Mecia Eulália Vitor Mazibucu, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300395258N, emitido aos 26 de Abril de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contacto constituem entre si uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação de Kavatsaki Multiservice, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na rua Padre Américo,

n.º 166, podendo por deliberação da assembleia abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

A prestação de serviços nas áreas de limpeza geral de edifícios; conservação de edifícios, jardins, fumigação; *car-wash*, lavandaria, e recolha de resíduos sólidos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil metcais), dividido em duas quotas desiguais de (20.000,00MT) vinte mil metcais, (10.000,00MT) dez mil metcais, pertencentes aos sócios Melton Fernandes Salela e Mecia Eulália Vitor Mazibucu respetivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio: Melton Fernandes Salela fica desde já, nomeado como administrador.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdita,

os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kreston Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101303772, uma entidade denominada Kreston Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Dhevendra Pydannah, divorciado, de nacionalidade mauriciana, portador do DIRE n.º 11MU00003150P, emitido em Maputo, aos onze de Junho de dois mil e dezoito pelo Serviço Nacional de Migração, residente na rua Carlos Albers, n.º 187, bairro Central, cidade de Maputo;

Segundo. Lauriana Pydannah, solteira, maior, de nacionalidade mauriciana, portadora do Passaporte n.º 1733705, emitido aos onze de Novembro de dois mil e dezanove, pelos serviços de passaporte das Maurícias, residente na Tresbon Road, Vacoas, Maurícias;

Terceiro. Edna Goreth Vilela Saldanha, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101149747B, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e dezoito pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na 24 de Julho, n.º 2350, rés-do-chão, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial, vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kreston Mozambique, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e terá a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais,

delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços na área de auditoria, contabilidade, fiscalidade, consultoria, secretariado e outros trabalhos burocráticos.

Dois) É ainda objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Dhevendra Pydannah;
- b) Uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente a sócia Lauriana Pydannah;
- c) Uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente a sócia Edna Goreth Vilela Saldanha.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela

assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) O sócio que pretender exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o direito que lhe cabe, deve comparecer na assembleia geral a ser convocada pela administração para deliberar sobre o exercício ou não do direito de preferência a que se refere o número um deste artigo.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número dois deste artigo, sem que administração se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois administradores a serem nomeados em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os administradores não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato de quem a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais for convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e as reuniões serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

Quatro) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, devendo, para o efeito, depositar, com antecedência mínima de dois dias, uma procuração ou simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação: Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente contrato social serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2020. – O Técnico, *Illegível*.

Manada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade denominada Manada, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 101300552, com o capital social de trinta mil meticais, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número quinhentos e noventa e nove, flat número um, cidade de Maputo, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos da legislação Moçambicana, adopta a firma Manada, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número quinhentos e noventa e nove, flat um, Sala número um.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços de consultoria nas seguintes áreas:

- Prestação de serviços informáticos, criação de produtos informáticos;
- Actividades de programação informática;
- Actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de trinta mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Natacha Mohamed Amin;
- Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Maida Mussa Mahomed Amin;
- Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Sabina Mahomed Ali.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO NONO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será composta pelas senhoras Natacha Mohamed Amin e Sabina Mahomed Ali.

Maputo, 6 de Março de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Mic Pro Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101275035, uma entidade denominada Mic Pro Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Cloves Chivani dos Remédios Baquete, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, quarteirão 3, casa n.º 125, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482526N, emitido aos 24 de Outubro de 2018, em Maputo.

Milton Júlio Tamele, solteiro, natural de Chongoene, província de Gaza, residente no Distrito de Marracuene, província de Maputo, quarteirão 1, casa n.º 226, portador do Bilhete de Identidade n.º 11306219420D, emitido aos 22 de Agosto de 2016, em Maputo; e

Emamo Sualeme Amade, casado com Hafsa Aboudou Ama portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102523068A, nascida aos 8 de Novembro de 1992, natural de Ilha de Moçambique, província de Nampula, residente na cidade de, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101081127F, emitido a 1 de Junho de 2016, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mic Pro Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede/ duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 3495, 10.º andar, bairro Central.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, prestação de serviços e consumíveis, a sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, serviços conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas: Uma quota com o valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 35%, correspondente ao sócio Cloves Chivani dos

Remédios Baquete, uma quota com o valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 35%, correspondente ao sócio Emamo Sualehe Amade, e uma quota com o valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30%, pertencente ao sócio Milton Júlio Tamele.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence aos sócios, Cloves Chivani dos Remédios Baquete, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente as assinatura dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

MK Elite Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101133508, uma entidade denominada MK Elite Clean, Limitada.

Osmónio Mário Mazive, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100642945M, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Eduvaldo Osmónio Mazive, solteiro, menor, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090107579062B, emitido aos nove de Outubro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação de Xai-Xai, representado neste acto por Osmónio Mário Mazive.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MK Elite Clean, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede provisória no bairro Laulane, rua do Governo da Cidade de Maputo, quarteirão quarente, casa numero mil quinhentos e noventa e dois, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em limpeza geral;
- b) Comércio de produtos para limpeza e higiene pessoal;
- c) Gráfica e serigrafia, publicidade e *marketing*, contabilidade e consultoria, RH, papelaria;
- d) Decoração e limpeza de festas e eventos, serviço de diaristas domiciliares e de jardinagem;
- e) Reciclagem e formações sobre aproveitamento de lixo, despacho aduaneiro, arquitectura e fiscalização, representação e intermediação nacional e internacional;
- f) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou de prestação de serviços que lhe for devidamente autozadã.

ARTIGO QUARTO

Capital e distribuição de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Osmónio Mario Mazive, com quota de oitenta e cinco por cento, correspondente a cinquenta mil meticais;
- b) Eduvaldo Osmónio Mazive, com quota de quinze por cento, correspondente a cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo Osmónio Mario Mazive que pode nomear qualquer representante para gerir e administrar a sociedade, na sua ausência.

Dois) A movimentação da conta bancária será exercida pelo Osmónio Mario Mazive.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio será regulado pela lei das sociedades e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MozInvest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e de vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101297438, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MozInvest – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre o sócio: Diogo Manuel Sousa Parreira, de nacionalidade portuguesa, casado, portador do Passaporte n.º P237072, emitido aos 25 de Julho de 2016, com validade até 25 de Julho de 2021, pelos Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da República Portuguesa, residente no Condomínio Milénio, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma MozInvest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1199, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como

forma indirecta do exercício de actividades económicas, e bem assim a prestação de serviços de gestão e consultadoria financeira.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio: Diogo Manuel Sousa Parreira, detentor de uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: Diogo Manuel Sousa Parreira.

Nampula, 6 de Março de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Murex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101249131, à cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Murex – Sociedade

Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Imad Hassan, casado natural de Haris-Libano, de nacionalidade libanesa, residente no Bairro Urbano Central, Avenida Samora Machel, cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03LB00038138B, emitido em 17 de Julho de 2019, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Murex – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelo presente estatuto e legislação em vigor em Moçambique sobre a matéria.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e objecto)

Um) A sociedade tem como a sede no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, e tem como o seu objecto:

- a) Por objecto, exercício de actividade, comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de diversos mercadorias, bem como qualquer outra actividade, em que o sócio concorde e cujo exercício seja legal;
- b) Por deliberação do sócio, poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 487.500,00MT (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota única Para o sócio Imad Hassan.

Dois) O sócio pode aumentar o seu capital, uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Haverá prestação suplementar do capital, mas o socio podera fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela decisão que achar benéfica para empresa.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Imad

Hassan, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração podera contituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substalecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes dede administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Três) O administrador, terá a remuneração de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), cujo o mesmo valor pode aumentar com desenvolvimento económico da sociedade, com direito de Pagamento das despesas fixas como(renda, água, luz, impostos,telefone fixo e telefonia móvel) cuja as mesmas vão ser suportadas pela sociedade.

Nampula 26 de Novembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

MVEN, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2019 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101220974, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada MVEN, Limitada, constituída a 19 de Março de 2019, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se no Machangulo Beach Lodge, em Santa Maria, Posto Administrativo de Machangulo, distrito de Matutuine, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o turismo, nomeadamente animação, operador, transporte e informação turística, incluindo as seguintes actividades:

- a) Passeios e excursões turísticas a pé e utilizando todos os meios, incluindo marítimos;
- b) Transporte relativo a operações turísticas e excursões;
- c) Desportos de natureza e aquáticos e respectivas actividades, incluindo mergulho;
- d) Outros serviços relativos ao turismo, incluindo consultoria, formação e representação de agências de viagens e turismo;
- e) Importação e exportação de bens relativos ao objecto da sociedade.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Henry Brown Dunn, casado em regime de separação de bens com Maria Magdalena Dunn, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, onde reside, portador do Passaporte com o n.º A01775176, com o NUIT 104160166;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social pertencente a sócia Maria Magdalena Catharina Dunn, casada em regime de separação de bens com Henry Brown Dunn, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, onde reside, portadora do passaporte com o n.º A01775182, com o NUIT 104160077;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Hendrik Christiaan Nolte, casado com Marli Nolte, de nacionalidade sul-africana, natural da Africa do Sul, onde reside, portador do Passaporte com o n.º M00165248, com o NUIT 155963913;
- d) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social pertencente a sócia Marli Nolte, casada com Hendrik Christiaan Nolte, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, onde reside, portadora do Passaporte com o n.º A02216001, com o NUIT 155963395.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

A sociedade é dirigida e representada por um conselho de administração constituído por três administradores nomeados em assembleia geral.

Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

A administração pode constituir representantes e ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela administração.

Para o período entre 2019 e 2023 o conselho de administração será constituído pelos senhores Henry Brown Dunn, Magdalena Catharina Dunn e Hendrik Christiaan Nolte.

Está conforme.

Maputo, 5 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Paráfrica Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte da Paráfrica Consultores, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número dez mil trezentos e cinquenta e um, a folhas vinte e um verso do livro C traço vinte e cinco, com o capital social integralmente realizado de quinze mil meticais, o sócio Paulo Eduardo de Noronha Assubují, dividiu e cedeu a totalidade da sua quota às sociedades Motrex Construções, Limitada e Vila Bárbara, Limitada e a sócia SDI – Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário e Turístico, Limitada cedeu a totalidade da sua quota à sociedade Motrex Construções, Limitada, tendo sido aprovado, em assembleia geral, alterar o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de catorze mil oitocentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Motrex Construções, Limitada;

- b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Vila Bárbara, Limitada.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 9 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Petro Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e de vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101297403, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Petro Energy, Limitada, constituída entre os sócios: Alphabet – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na CREL, sob o n.º 101297446, com sede Avenida Patrice Lumumba, n.º 1199, cidade de Maputo, neste acto representada por Carlos Soares, na qualidade de administrador, que outorga na qualidade de sócia e MozInvest, Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na CREL, sob o n.º 101297438, com sede Avenida Patrice Lumumba, n.º 1199, cidade de Maputo, neste acto representada por Diogo Parreira, na qualidade de administrador, que outorga na qualidade de sócia.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Petro Energy, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1199, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar

sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de combustível e derivados, comércio a retalho de produtos alimentares e outros víveres.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cento cinquenta mil meticais (150.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Alphabet – Sociedade Unipessoal Limitada, detentora de uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais (37.500,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social;
- b) MozInvest – Sociedade Unipessoal Limitada, detentora de uma quota no valor de cento e doze mil e quinhentos meticais (112.500,00MT), correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por dois administradores eleitos em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete aos administradores:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) Os administradores podem nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer dos administradores.

Seis) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade: Diogo Manuel Sousa Parreira e Carlos Manuel Soares.

Nampula, 6 de Março de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

PM-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101299732, a entidade legal supra constituída por Manuel Castro Cuamba, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Malembuane, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101354961F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane aos catorze de Fevereiro de dois mil e dezassete e Paulo Júlio Cumbana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no residente no Bairro da Liberdade 3, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101424633C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos onze de Setembro de dois mil e dezoito, que se regerá pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação PM-Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Liberdade 3, cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de reabilitação de edifícios;

b) Construção civil;

c) Prestação de serviço na área de electrificação, canalização, montagem de tectos falsos;

d) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta meticais) correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de cento e vinte e cinco mil meticais (125.000,00MT), pertencente ao Manuel Castro Cuamba correspondente 50% do capital social;

b) Uma quota de cento e vinte e cinco meticais (125.000,00MT), pertencente ao sócio Paulo Júlio Cumbana, correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios e para obrigar a sociedade basta a assinatura de dois sócios, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo assinatura de dois sócios, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação

ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, quatro de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Consult – Consultoria e Projetos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101295494, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Smart Consult – Consultoria e Projetos, Limitada, abreviadamente designada Smart Consult, Limitada, constituída entre os sócios: SO. Holding, Lda, sociedade de Investimentos & Participações, inscrita no Registo das Entidades Legais de Nampula sob NUEL 101222187 e na Direcção da Área Fiscal de Nampula sob NUIT 401047964, Kelly Edgar Bernardo Chuze, solteira, menor, de 11 anos de idade, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030105873560B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 8 de Março de 2016, residente em Nampula, Keite Elisabeth Edgar Chuze, solteira - menor, de 7 anos de idade, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030105873559C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de

Nampula, em 8 de Março de 2016, residente em Nampula, Karen Michelle Edgar Chuze, solteira, menor, de 3 anos de idade, natural de Nampula, titular da Cédula n.º 2160, emitido pela Direção de Identificação Civil de Nampula, em 7 de Julho de 2016, residente em Nampula, representados neste acto pelo seu pai Edgar Bernardo José Chuze.

Constitui-se nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Smart Consult – Consultoria e Projetos, Limitada, abreviadamente designada Smart Consult, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos seus estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto e participação

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Fiscalização de obras de construção;
- b) Estudos e projectos;
- c) Arquitectura e urbanismo;
- d) Gestão de contratos;
- e) Outras afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a quatro (4) quotas, dividida nos termos dos números abaixo:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.100.000,00MT (dois milhões e cem mil meticais), equivalente a 70%, pertencente ao sócio SO. Holding, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 10%, pertencente ao sócio Kelly Edgar Bernardo Chuze;
- c) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 10%, pertencente ao sócio Keite Elisabeth Edgar Chuze;
- d) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 10%, pertencente a sócia Karen Michelle Edgar Chuze.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo representante legal do sócio SO. Holding, Limitada, que desde já fica indicado o nacional de nome Edgar Bernardo José Chuze, e lhe é conferido todos os poderes para representar a sociedade e obriga-la e tos ao atos administrativos, com dispensa de caução, até decisão em contrario da assembleia geral dos sócios.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objeto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade, podendo ainda nomear procuradores ou representantes legais.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do administrador, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 26 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Sousa's Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Março de dois mil e vinte, da Sousa's-Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101259609, foi deliberada a ampliação do objecto social da sociedade em epígrafe.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de contabilidade, assim como em actividades conexas, participação directa ou indirecta em desenvolvimento de projectos.

Dois) O exercício da actividade de massagens desportivas e de relaxamento tanto para pessoas singulares como para empresas público-privadas, bem como outras actividades permitidas por lei.

Está conforme.

Maputo, 5 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Start Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101209660, uma entidade denominada Start Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio António Mendes Ribeiro, solteiro de nacionalidade Portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00108100P, emitido aos 13 de Junho de 2019, e válido até 13 de Junho de 2020, residente em Maputo Condomínio Monomotapa casa n.º 40 EN4 Matola D, constitui por si uma sociedade unipessoal, limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Start Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na provincia de Maputo, na Avenida Samora Machel, n.º 468, bairro da Matola D, quarteirão n.º 6.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

Transporte, aluguer de equipamento, procurement e logística, intermediação comercial, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, o senhor Sérgio António Mendes Ribeiro, de nacionalidade portuguesa portador de DIRE n.º 11PT00108100P de 13 de Junho de 2019.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do senhor Sérgio António Mendes Ribeiro ou a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

ARTIGO SEXTO

(Delegação de poderes)

O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoa estranha a sociedade mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

As lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criadas, serão distribuídos ao sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Taghostel – Hotelaria Turismo & Restauração, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101294358, uma entidade denominada Taghostel – Hotelaria Turismo & Restauração, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Taghostel – Hotelaria Turismo & Restauração, S.A., e é constituída sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada,

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Belo-Horizonte, posto administrativo

de Matola-Rio, distrito de Boane, Município de Boane, na Estrada Nacional n.º 2, Maputo província.

Dois) A administração pode, sempre que entender, deslocar a sede para qualquer outra parte, dentro do território nacional, assim como poderá criar quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Hotelaria;
- b) Turismo;
- c) Imobiliária;
- d) Eventos e decorações;
- e) Serviços de restauração;
- f) Transporte;
- g) Comércio geral;
- h) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais bens sociais, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), e está dividido em cem mil acções no valor nominal de mil metcais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Títulos ou acções)

Um) As acções são nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis e podem ser representadas por títulos de uma a dez, de vinte, de cinquenta, de cem, de quinhentas e de mil acções.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos é assinado por administrador, podendo a assinatura ser aposta por cancela.

Três) As despesas de conversão das acções e bem assim as despesas de averbamento no livro de registo de acções existente na sede da sociedade, são suportadas pelos accionistas respectivos.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, tendo os accionistas direito de preferência no aumento e na proporção das acções que detém.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente ou, no seu impedimento, pelo secretário, por meio de anúncio publicado com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data de realização da assembleia.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, ambos eleitos pela assembleia, de entre os accionistas, e por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO NONO

(Sessões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Conselho Fiscal, ou por accionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social realizado.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Três) A cada cem acções corresponde um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido para terem direito a voto, podem agrupar-se de forma a completar o número exigido, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, ou por um mandatário cuja identificação constará de carta com as assinaturas dos accionistas reconhecidas notarialmente, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue até à hora de início da sessão respectiva.

Cinco) O accionista pode fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatários, mediante procuração com poderes especiais que tem que ser entregue ao presidente da mesa da assembleia, até à hora de início da respectiva sessão.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas possuidores de pelo menos quarenta por cento do capital.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, ou seja qual for o montante do capital por eles representado.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria simples de votos.

Quatro) As deliberações sobre a alteração de estatutos redução do capital social, transformação, fusão e dissolução da sociedade,

bem como de nomeação dos membros do conselho de administração, só podem ser tomadas por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são redigidas no respectivo livro de actas e assinadas por quem nela tenha servido de presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas de cada exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- d) Eleger ou destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração poderá ser composto por um, por três ou por cinco membros, eleitos pela assembleia geral, de entre os accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes por iguais períodos.

Dois) Os membros da administração ficam dispensados de prestar caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) Os administradores eleitos elegerão, entre si, o Presidente do Conselho de Administração, o qual tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência conselho de administração)

Um) Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao conselho de administração da sociedade, nomeadamente:

- a) Abertura e encerramento de estabelecimento da sociedade;
- b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- c) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias reais ou pessoais pela sociedade;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade, bem como modificações importantes na sua organização;
- e) Estabelecimento ou cessão de co-operação duradoura com outras empresas;
- f) Contratação e despendimento de pessoal.

Dois) Se a administração for colegial, para que o Conselho de Administração deliberar é indispensável que estejam presentes ou representados, pelo menos, dois dos seus membros.

Três) Se a administração for colegial, as deliberações da administração são tomadas por maioria de votos presentes ou representados, e devem delas ser redigidas actas, devidamente assinadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração gerência)

Um) À administração compete a representação activa da sociedade, em juízo e fora dele, exercendo os mais amplos poderes de gerência e praticando todos os actos necessários para realização do objecto social, com respeito pelos actos da competência da Assembleia Geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, se único. Se a administração for colegial, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente da conselho de administração, ou;
- b) Pela assinatura e dois administradores, ou ainda;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados, negócios ou espécie de negócios, e poderá delegar entre os seus membros os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único ou por um Conselho Fiscal, e neste segundo caso o Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência Conselho Fiscal)

Compete ao Fiscal Único ou ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos de suporte;
- c) Elaborar anualmente relatórios sobre a sua acção fiscalizadora, e dar parecer sobre o relatório, contas e proposta apresentados pelo Conselho de Administração;
- d) Cumprir as demais obrigações constantes na lei ou no contrato de sociedade.

CAPÍTULO III

Da apreciação anual da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma percentagem a ser definida pelo Conselho de Administração e aprovada em Assembleia Geral, deverá ser alocada ao pagamento de quaisquer suprimentos que estejam em dívida pela sociedade;
- c) Os lucros distribuíveis aos sócios no final de cada exercício social, são calculados sobre os lucros líquidos do exercício, deduzido das importâncias destinadas à reserva legal, deduzido das importâncias destinadas a cobrir os prejuízos transitados de exercícios anteriores e deduzido das importâncias destinadas ao pagamento de suprimentos dos sócios da sociedade;
- d) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- e) Não serão distribuídos lucros aos sócios caso a distribuição dos mesmos crie ou possa criar dificuldades financeiras para a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições transitórias)

Até que a Assembleia Geral delibere de outra forma, ficam desde já designados os membros dos órgãos sociais para o triénio 2020 a 2023

Maputo, 10 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilgível.

Waheguru Travels, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100899477, uma entidade denominada Waheguru Travels, Limitada.

Muhammad Jawad Baqali, menor, representado pelo Muhammad Zeeshan Baqali, no poder parental, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107820871Q, emitido aos 19 de Dezembro de 2018, residente na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2399, bairro Central, e Amit Khatwani, solteiro, natural da Índia, cidade de Ajmer Rajasthan, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3223624, emitido em 7 de Maio de 2015, e válido até 6 de Maio de 2025 na Migração de Jaipur e residente em Nampula.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Waheguru Travels, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.º 773, rés-do-chão, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e rege se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Agência de viagem;
- b) Prestação de serviços na área de, transporte, imobiliária, consultoria, comissões e consignação, aluguer de transporte;
- c) A sociedade poderá ainda prestar serviços de representação e agenciamento de empresas, exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subdividido da seguinte forma: 101.000,00MT (cento e um mil meticais), corresponde a uma quota de 51% pertencente ao sócio Muhammad Jawad Baqali, 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), corresponde a 49% da quota pertencente ao sócio Amit Khatwani.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida por um administrador e fica nomeada desde já o senhor Amit Khatwani.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para a prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio. Para actos mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e/ou oneração de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito reservado aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou representantes legais do interdito, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Em todos casos omissos, regularão as partes disposições do código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2020. — O Técnico, *Illegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.